Contrato n.º 238/2026

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMO CONTRATANTE, E JH SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA COMO CONTRATADA, PARA A *"AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO".*

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro, Maricá/RJ, CNPJ n.º 29.131.075/0001-93, por intermédio da **Secretaria de Administração** neste ato representado pelo Sr. **GECIMAR JORGE DE ARAGÃO**, portador da cédula de identidade n.º 06501801, expedida pelo CRC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 385.785.737-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa/Sociedade Empresária **JH SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA,** com sede na Avenida Vinte e Dois de Maio Lado Ímpar, n.º 4845, Sala 409, Quadra 0, Lote Ar 1, Rio Várzea, Itaboraí/RJ, CEP: 24.812-086, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 46.549.629/0001-96, neste ato representada pela Sra. **MARCELE COSTA DE FREITAS,** portadora da Carteira de Identidade n.º 133197707, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o n.º 100.407.347-06, doravante denominada **CONTRATADA,** tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90059/2024-PMI,** realizada através do **processo administrativo n.º 4448/2023,** tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do **processo administrativo n.º 8327/2025,** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Legislação Aplicável - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 14.133/2021 e seu regulamento municipal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, pela Lei 4.320/64 e demais normas atinentes à matéria, ainda que aqui não explicitadas.

A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas no termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto - O presente contrato tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO",** consoante a Proposta da Contratada e Termo de Referência localizado às fls. 700/723, abaixo descritos:

ESTIMATIVA COM ADESÃO A ATA						
Item	**Descrição do Equipamento**	**Capacidade (BTU/h)**	**Modelo (Tipo)**	**Quantidade Estimada**	**Valor Unitário Estimado (R$)**	**Valor Total Estimado (R$)**
1	Aparelho de Ar-Condicionado	9.000	Split Inverter	91	R$ 2.714,86	R$ 247.052,26
1.1	Serviço de Instalação			91	R$ 1.220,64	R$ 111.078,24
1.2	Kit de Instalação			91	R$ 101,49	R$ 9.235,59
2	Aparelho de Ar-Condicionado	12.000	Split Inverter	148	R$ 3.052,34	R$ 451.746,32
2.1	Serviço de Instalação			148	R$ 1.219,34	R$ 180.462,32
2.2	Kit de Instalação			148	R$ 100,19	R$ 14.828,12
3	Aparelho de Ar-Condicionado	18.000	Split Inverter	173	R$ 4.349,19	R$ 752.409,87
3.1	Serviço de Instalação			173	R$ 1.216,98	R$ 210.537,54
3.2	Kit de Instalação			173	R$ 97,83	R$ 16.924,59
4	Aparelho de Ar-Condicionado	22.000	Split Inverter	70	R$ 5.312,28	R$ 371.859,60
4.1	Serviço de Instalação			70	R$ 1.203,44	R$ 84.240,80
4.2	Kit de Instalação			70	R$ 84,29	R$ 5.900,30
5	Aparelho de Ar-Condicionado	24.000	Split Inverter	50	R$ 6.173,18	R$ 308.659,00
5.1	Serviço de Instalação			50	R$ 1.207,98	R$ 60.399,00
5.2	Kit de Instalação			50	R$ 88,83	R$ 4.441,50
6	Aparelho de Ar-Condicionado	30.000	Split Inverter	53	R$ 6.906,39	R$ 366.038,67
6.1	Serviço de Instalação			53	R$ 1.206,43	R$ 63.940,79
6.2	Kit de Instalação			53	R$ 87,28	R$ 4.625,84
7	Aparelho de Ar-Condicionado	36.000	Split Inverter	6	R$ 8.450,22	R$ 50.701,32
7.1	Serviço de Instalação			6	R$ 1.200,96	R$ 7.205,76
7.2	Kit de Instalação			6	R$ 148,82	R$ 892,92
8	Aparelho de Ar-Condicionado	60.000	Split Inverter	6	R$ 15.676,46	R$ 94.058,76
8.1	Serviço de Instalação			6	R$ 1.177,84	R$ 7.067,04
8.2	Kit de Instalação			6	R$ 125,70	R$ 754,20
TOTAL GERAL				**597**	**R$ 63.122,96**	**R$ 3.425.060,35**

Parágrafo Único - Os equipamentos serão fornecidos e os serviços serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE n.º 90059/2024-PMI, e seus anexos, bem como às condições descritas na proposta da Contratada e ao **processo administrativo n.º 8327/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Valor - O valor estimado para o presente Contrato é de **R$ 3.425.060,35 (três milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, sessenta reais e trinta e cinco centavos).**

Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho: 14.01.04.122.0001.2001;

Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.52.00.00.00;

Origem do Recurso: 1704;

Nota de Empenho: 3049/2026.

Parágrafo segundo: Para fazer face a despesa, foi emitida a **Nota de Empenho n.º 3049/2026,** no valor de **R$ 3.425.060,35 (três milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, sessenta reais e trinta e cinco centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – Das condições de entrega e aceitação do objeto.

Parágrafo Primeiro - Para a aquisição dos equipamentos e prestação dos serviços serão emitidas ordens de fornecimento, em conformidade com os quantitativos registrados neste contrato e de acordo com a solicitação da Secretaria demandante.

Parágrafo Segundo - O prazo para a entrega dos equipamentos será de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, que indicará o quantitativo a ser fornecido conforme estabelecido no Termo de Referência;

Parágrafo Terceiro Os equipamentos deverão ser entregues na forma descrita no Termo de Referência, localizado às fls. 700/723.

Parágrafo Quarto - Especificação e requisitos técnicos: os equipamentos deverão ser novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes;

Parágrafo Quinto - Sustentabilidade: é obrigatória a comprovação, por meio de certificado ou por declaração do fabricante, de que "eletrodomésticos, equipamentos de informática e telecomunicações e demais produtos eletroeletrônicos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva

2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances)."

Parágrafo Sexto - Serão considerados ainda na especificação dos materiais o quanto disposto na Resolução n. 310-2021/CSJT, sobre Máquinas e Aparelhos Consumidores de Energia; "a) Devem ser adquiridos produtos que apresentem menor consumo e maior eficiência energética dentro de cada categoria; b) Para refrigeradores, condicionadores de ar, forno micro-ondas, ventiladores, televisores, lâmpadas e demais produtos aprovados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do INMETRO a comprovação da conformidade com esses critérios dar-se-á pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), aposta ao produto e/ou em sua embalagem; c) Deve-se optar pela aquisição de produtos que possuam a ENCE da classe de maior eficiência, representada pela letra 'A', sempre que haja um número suficiente de produtos e fabricantes nessa classe. Podem ser aceitos produtos das demais classes quando as condições de mercado assim o exigirem; d) Nas aquisições de refrigeradores, condicionadores de ar e demais equipamentos de refrigeração, devem ser adquiridos produtos que utilizem gases refrigerantes ecológicos, sempre que disponíveis no mercado."

Parágrafo Sétimo - É obrigatória a garantia legal do fabricante de 12 (doze) meses na forma do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei n.º 8.078, de 1990).

Parágrafo Oitavo - Os produtos adquiridos também deverão possuir rede de assistência técnica autorizada próximo a cidade de Itaboraí/RJ, já que a distribuição dos equipamentos incluirá unidades em toda cidade; a fim de permitir a adequada utilização da garantia, ou para assegurar a execução de eventuais manutenções corretivas futuras.

Parágrafo Nono - Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo e na proposta do contratado cabendo à Fiscalização notificar o contratado para que efetue a retirada dos bens rejeitados, substituindo-os por outros que estejam adequados às especificações, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos;

Parágrafo Décimo - Os equipamentos serão recebidos na forma descrita no Termo de Referência, localizado às fls. 700/723, para efeito de posterior verificação de sua quantidade e conformidade com as especificações constantes na ordem de fornecimento, no Termo de Referência (TR) e na proposta do fornecedor;

Parágrafo Décimo Primeiro - Os equipamentos serão recebidos definitivamente na forma descrita no Termo de Referência, localizado às fls. 700/723, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, pelo gestor da ata de registro de preços ou à Comissão designada pelo Ordenador de Despesas;

Parágrafo Décimo Segundo - O atesto da nota fiscal deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, admitida a prorrogação, em casos excepcionais, desde que devidamente justificados, conforme Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo Décimo Terceiro - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pelo contratado, sem ônus para o Contratante;

Parágrafo Décimo Quarto - O recebimento definitivo dos equipamentos não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução, sobretudo daqueles prejuízos advindos da qualidade, de vícios ocultos ou não aparentes na época da entrega;

Parágrafo Décimo Quinto - As despesas decorrentes da substituição dos equipamentos correrão por conta do contratado sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções incidentes às hipóteses de descumprimento deste contrato;

Parágrafo Décimo Sexto - Caso seja necessária a substituição dos equipamentos fornecidos, por motivos expostos pela fiscalização, os equipamentos novos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos constantes na proposta original;

Parágrafo Décimo Sétimo - O contratado deverá se responsabilizar pelas despesas de transporte, retirada e devolução do material substituído, sem ônus adicional para o contratante;

Parágrafo Décimo Nono - Toda prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito perante a Fiscalização e previamente autorizada pelo contratante devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria pelo endereço eletrônico: em até 01 (um) dia útil antes do vencimento do prazo de entrega estipulado;

Parágrafo Vigésimo - Não serão aceitos os equipamentos fora das especificações técnicas e descrições dos itens; assim como equipamentos danificados ou com aspectos físicos comprometidos;

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Os equipamentos, quando couber, deverão conter prazo de validade de no mínimo seis meses;

Parágrafo Vigésimo Segundo - A nota fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega, além das especificações e quantitativo dos equipamentos, deverá mencionar o número do processo administrativo e o número do Contrato.

Parágrafo Vigésimo Quarto - A empresa contratada deverá fornecer o kit de instalação, ou seja, os materiais necessários para a instalação e também deverá executar o serviço de instalação dos aparelhos que for vencedora no certame.

CLÁUSULA QUINTA - Forma e Prazo de Pagamento

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Decreto Municipal n.º 723/2021.

Parágrafo Segundo - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal deverá ser emitida em favor da empresa contratada.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega, além das especificações dos equipamentos e do serviço, deverá mencionar o número do processo administrativo e o número do contrato.

Parágrafo Quinto - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo Sexto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da Contratada.

Parágrafo Sétimo - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Nono - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada o não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6/100)/ 365 I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – Reajuste

Parágrafo Primeiro - Os preços relativos a equipamentos e insumos, em moeda corrente nacional, serão considerados fixos e irreajustáveis por 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da proposta. A partir do 13° (décimo terceiro) mês os preços, com exceção dos itens de mão de obra e benefícios, serão reajustados com base na variação percentual relativa ao

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, adotando-se a seguinte metodologia de cálculo:

Pr = (I/Io) x Po

Onde:
Pr = Preço unitário reajustado, por item de serviço;

Po = Preço unitário ofertado pela empresa na proposta, por item de serviço;

I = INCC-DI do mês do reajustamento

Io = INCC-DI do mês da elaboração da proposta ofertada ou do último reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA– Do Prazo

Parágrafo único - O Contrato terá duração de **12 (meses),** contados a partir da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - Do Fiscal do Contrato:

Parágrafo Primeiro - O fiscal do contrato acompanhará a sua execução para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do Decreto Municipal n.º 78/2025.

Parágrafo Segundo - O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do Art. 117, §1º da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 78/2025;

Parágrafo Terceiro - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação para a correção, determinando prazo para tanto;

Parágrafo Quarto - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e/ou saneadoras, se for o caso, nos termos do Decreto Municipal n.º 78/2025.

Parágrafo Quinto - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, nos termos do Decreto Municipal n.º 78/2025.

Parágrafo Sexto - O fiscal comunicará ao gestor, com antecedência e em tempo hábil, o iminente término da ata sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – Do gestor do contrato:

Parágrafo Primeiro - O gestor coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como sua atualização, devendo providenciar todos os registros formais da execução

no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos do Decreto Municipal n.º 78/2025.

Parágrafo Segundo - O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Parágrafo Terceiro - O gestor deverá, nos termos do Decreto Municipal n.º 78/2025, encaminhar após a publicação do extrato, a cópia física do contrato.

Parágrafo Quarto - O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho do prestador na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Parágrafo Quinto - O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133 de 2021.

Parágrafo Sexto - O ordenador de despesas deverá encaminhar o relatório final contendo as informações acerca do desempenho do contratado quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, para fins de anotação no cadastro de atesto de cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA- Obrigações do CONTRATADO

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, neste Contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega dos equipamentos E A INSTALAÇÃO em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, livres de avarias ou imperfeições que possam afetar sua qualidade. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à procedência do item;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência o item que não atender às especificações, à proposta de preços ou que apresentar avarias;

d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Obrigações da CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - São obrigações do CONTRATANTE:

a)Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

b)Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo, na proposta apresentada pelo CONTRATADO no momento do certame e neste CONTRATO, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c)Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos equipamentos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos sem até 05 (cinco) dias corridos da comunicação;

d)Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado;

e)Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao item e aos quantitativos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Força Maior - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceita pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Suspensão da Execução - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Sanções Administrativas

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante/órgão gerenciador;

b) Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4%(zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º(sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela

inadimplida, do 61º(sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;

b.1. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, na forma do disposto no artigo 162, parágrafo único da Lei 14.133/21;

c) A multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) Impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

f) As sanções previstas nas alíneas **a), d)** e **e)** poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei n.º 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c)Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

d)Der causa à inexecução parcial do contrato;

e) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

f) Der causa à inexecução total do contrato;

g) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

h) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

j) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

k)Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

l) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133/21.

Parágrafo Quarto - Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e no SICAF, no CNEP e no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Rescisão - O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria contratante, caso verificado o inadimplemento da Contratada na execução das ordens de serviço. O prazo para a constatação da inadimplência será de 5 dias contados da data assinada para o início da prestação dos serviços/ fornecimento dos bens, ressalvada a hipótese de solicitação de prorrogação do prazo, a pedido da Contratada e de forma justificada, com a comprovação dos fatores que impedem o cumprimento do prazo.

Parágrafo Único. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Subcontratação

Parágrafo Único - Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das Cláusulas Exorbitantes – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 104 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Foro - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Das Disposições Finais

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.

b) A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assim como no Portal da Transparência Municipal, conforme art. 94 de Lei 14.133,21 e Decreto Municipal n.º 78/2025.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Maricá, data da última assinatura. Maricá, 16 de junho de 2026.

JH SERVICOS E MANUTENCAO LTDA:46549629000196
Assinado de forma digital por JH SERVICOS E MANUTENCAO LTDA:46549629000196
Dados: 2026.06.16 08:37:31 -03'00'

GECIMAR JORGE DE ARAGÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Gecimar Jorge de Aragão
Secretário de Administração
MAT.: 113.478

MARCELE COSTA DE FREITAS
JH SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA